



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco
Conselho Superior

RESOLUÇÃO CONSUP/IFPE Nº 343, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Aprova a atualização do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do IFPE.

A PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho e tendo em vista

- I - o Processo Administrativo nº23294.012169/2025-89;
- II - a 2ª Reunião Ordinária de 2014 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 26 de maio,
- III - a Resolução CONSUP nº 43, de 30 de maio de 2014;
- IV - a 2ª Reunião Ordinária de 2026 do Conselho Superior do IFPE, realizada em 27 de abril,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovada a atualização do Regimento Interno do Comitê de Ética em Pesquisa com Seres Humanos do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, na forma do Anexo dessa Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site do IFPE na internet e/ou no Boletim de Serviços do IFPE.

(assinado eletronicamente)
ROSANA MARIA TELES GOMES



Documento assinado eletronicamente por **Rosana Maria Teles Gomes, Presidente (a) do Conselho Superior em exercício**, em 26/06/2026, às 13:29, conforme art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.ifpe.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2493205** e o código CRC **A5C79560**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE ÉTICA EM PESQUISA COM SERES HUMANOS DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

CAPÍTULO I - DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê de Ética em Pesquisa do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - CEP/IFPE é colegiado interdisciplinar, de relevância pública, com independência técnica, autonomia no exercício de suas competências éticas e vinculação administrativa à Reitoria do IFPE, não estando subordinado, em suas decisões, a interesses institucionais, administrativos ou de qualquer outra natureza, de caráter consultivo, deliberativo e educativo, fundamentado nos princípios da bioética de autonomia, não maleficência, beneficência, justiça e equidade, com as seguintes finalidades:

I - assegurar os direitos e deveres relativos aos participantes de pesquisa, à comunidade científica e ao Estado;

II - assegurar proteção à integridade, à dignidade, à segurança e ao bem-estar dos participantes de pesquisa, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade;

III - contribuir para o desenvolvimento da pesquisa conforme os padrões éticos estabelecidos pela Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, pelo Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025, pela Resolução CNS nº 706, de 16 de fevereiro de 2023, e pelas demais normas e diretrizes regulamentadoras da pesquisa envolvendo seres humanos emitidas pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa, observadas as boas práticas clínicas.

Art. 2º O CEP/IFPE tem como instituição mantenedora o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco - IFPE, sendo vinculado administrativamente à Reitoria.

Parágrafo único. Compete à instituição mantenedora, conforme o Art. 14, inciso IV, da Resolução CNS nº 706/2023, garantir:

I - designar, no mínimo, **1 (um) servidor/a administrativo/a** do quadro efetivo do IFPE, que exercerá função administrativa exclusiva nas atividades relacionadas diretamente ao CEP/IFPE, durante o período de seu funcionamento;

II - manter infraestrutura e espaço físico adequados para uso exclusivo do CEP;

III - disponibilizar página exclusiva para o CEP no sítio eletrônico institucional;

IV - assegurar ao CEP/IFPE a disponibilização de canais institucionais de comunicação acessíveis ao público e aos pesquisadores, tais como correio eletrônico institucional e outros meios oficiais;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

V - incentivar, fomentar e apoiar a execução de atividades educativas e de capacitação permanente dos integrantes do CEP/IFPE, com ênfase nos aspectos éticos e metodológicos relacionados à proteção dos direitos dos participantes de pesquisa;

VI - assegurar ao CEP/IFPE autonomia para proferir seus pareceres, após o devido credenciamento ou acreditação, observadas as boas práticas clínicas;

VII - apresentar previsão de demandas de projetos que justifiquem a atividade do CEP/IFPE.

Art. 3º O CEP/IFPE funcionará em espaço físico exclusivo situado em no IFPE campus Pesqueira - Bloco I sala 30 - BR 23,2 Km 214, Loteamento Portal, Pesqueira – PE CEP: 55.200-000, com atendimento ao público e aos pesquisadores de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 17h. .

Art. 4º O credenciamento e a acreditação do CEP/IFPE serão realizados junto à Instância Nacional de Ética em Pesquisa, conforme disposto na Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, no Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025, e na Resolução CNS nº 706, de 16 de fevereiro de 2023.

§ 1º O credenciamento autoriza o CEP a realizar análise ética de protocolos de pesquisa classificados como de risco baixo ou moderado.

§ 2º A acreditação reconhece formalmente que o CEP possui capacidade técnica e operacional para realizar a análise ética de protocolos de pesquisa classificados como de risco elevado, podendo também analisar pesquisas de risco baixo e moderado.

§ 3º O prazo de validade do registro, do credenciamento e da acreditação é de 4 (quatro) anos, devendo ser solicitada a renovação junto à Instância Nacional de Ética em Pesquisa ao final desse período.

§ 4º A atuação do CEP/IFPE está sujeita à fiscalização e ao acompanhamento pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA

Art. 5º O CEP/IFPE apresenta a seguinte estrutura organizacional:

I - Coordenação;

II - Coordenação Substituta;

III - Secretaria Administrativa.

Art. 6º O CEP/IFPE será dirigido por um/a Coordenador/a e um Coordenador/a Substituto/a, eleitos pelos membros do colegiado, dentre os titulares, para mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida **1 (uma) recondução**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

§ 1º A eleição ocorrerá por votação da maioria absoluta dos membros titulares (50% + 1), observando-se o quórum mínimo para reuniões deliberativas

§ 2º O membro escolhido para a coordenação não poderá apresentar potencial conflito de interesse no exercício da função, devendo essa condição ser verificada mediante declaração formal do próprio membro e análise pelo colegiado, conforme a legislação vigente e regulamentação específica do CEP/IFPE.

Art. 7º A Secretaria Administrativa será composta por, no mínimo, **1 (um) servidor/a administrativo/a** do quadro efetivo do IFPE, com atuação exclusiva nas atividades do CEP/IFPE.

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO

Art. 8º Compete ao colegiado do CEP/IFPE:

I - assegurar os direitos, a segurança e o bem-estar dos participantes da pesquisa, especialmente daqueles em situação de vulnerabilidade;

II - realizar a análise ética dos protocolos de pesquisa com seres humanos, emitindo pareceres fundamentados sob os aspectos éticos, metodológicos e regulatórios aplicáveis;

III - responsabilizar-se, ao analisar e decidir sobre as pesquisas apreciadas, pela garantia da proteção dos participantes de pesquisa;

IV - monitorar a execução das pesquisas aprovadas, observada a periodicidade mínima definida em regulamento e as boas práticas clínicas (BPCs);

V - solicitar ao pesquisador, ao patrocinador ou a outros responsáveis informações e documentos adicionais, bem como ajustes que julgar necessários para a adequada avaliação ética da pesquisa e para a proteção dos direitos, da segurança e do bem-estar dos participantes de pesquisa;

VI - assegurar que os protocolos de pesquisa e os demais documentos submetidos à análise ética tratem adequadamente dos aspectos éticos relevantes e atendam às exigências regulatórias aplicáveis;

VII - receber denúncias de abusos ou notificações de eventos adversos graves, deliberando pela continuidade, modificação ou suspensão do estudo nos limites de sua competência legal;

VIII - encaminhar à Instância Nacional de Ética em Pesquisa os protocolos, recursos e demais matérias de competência daquela instância;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

IX - promover atividades de educação continuada e capacitação em ética na pesquisa para os membros do comitê e para a comunidade acadêmica;

X - adotar as providências cabíveis no âmbito do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa e proceder à notificação do conselho profissional competente, quando constatada infração ética na condução de pesquisa envolvendo seres humanos, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV - DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º O CEP/IFPE é formado por um colegiado multidisciplinar e será composto por, no mínimo, **9 (nove) membros titulares**, dentre eles **1 (um) representante de participante de pesquisa - RPP**.

§ 1º O CEP/IFPE buscará assegurar, sempre que possível, diversidade de formação, experiência, gênero, raça ou cor, identidade de gênero e participação de pessoa com deficiência em sua composição.

§ 2º Cada membro titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, assegurada, sempre que possível, a correspondência de área de atuação ou segmento representado.

§ 3º Os membros suplentes poderão participar das reuniões do colegiado, com direito a voz, e terão direito a voto apenas quando no exercício da titularidade.

Art. 10. A designação dos membros do colegiado do CEP/IFPE será realizada pela Reitoria, por meio de portaria, após a conclusão de processo seletivo, regulamentado por edital específico, com exceção dos representantes de participantes de pesquisa (RPPs).

§ 1º Não é permitido ao/à responsável legal da instituição mantenedora realizar a indicação direta de membros para o CEP/IFPE, cabendo-lhe apenas homologar as nomeações realizadas na forma deste regimento

§ 2º Caso a composição mínima do colegiado não seja alcançada, o colegiado poderá autorizar o/a Coordenador/a a emitir, em caráter excepcional e temporário, carta-convite a pesquisadores do IFPE, sem prejuízo da adoção das providências necessárias para a recomposição regular do colegiado.

Art. 11. Os mandatos dos membros do CEP/IFPE serão de **4 (quatro) anos**, sendo permitida **1 (uma) recondução**.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

§ 1º Ao término do mandato, o membro poderá permanecer em sua função por um período que não exceda **90 (noventa) dias**, até a efetivação de sua substituição ou recondução.

§ 2º Quando houver alteração na composição dos membros do CEP, pelo menos **1/3 (um terço) dos membros** da composição anterior deve ser mantida.

§ 3º Em caráter transitório, na primeira composição do CEP/IFPE, poderá ser adotada a distribuição de mandatos com prazos distintos entre os membros, de forma a garantir a renovação parcial do colegiado e a manutenção de, no mínimo, **1/3 (um terço) de seus membros** nas recomposições subsequentes, pelo período de até **4 (quatro) anos**.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art. 12. Compete ao/à Coordenador/a:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado;

II - representar o CEP/IFPE perante a instituição, a Instância Nacional de Ética em Pesquisa e outras instâncias;

III - designar relatores para avaliação dos protocolos de pesquisa;

IV - garantir o cumprimento dos prazos estabelecidos na Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, e nas normas operacionais e nas normativas internas;

V - propor ao colegiado alterações no regimento interno;

VI - assinar os pareceres aprovados pelo colegiado;

VII - encaminhar à Instância Nacional de Ética em Pesquisa os protocolos de competência daquela instância;

VIII - zelar pela confidencialidade e sigilo de todos os documentos e informações do CEP;

IX - promover, diretamente ou por meio de designação de membros do colegiado, atividades de educação continuada para os membros do CEP e para a comunidade acadêmica do IFPE;

X - declarar-se impedido de participar das atividades referentes ao protocolo da pesquisa quando houver potencial conflito de interesse;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

XI - articular-se com outros CEPs para troca de experiências e formação continuada dos membros.

XII - submeter ao colegiado, no primeiro bimestre de cada ano, plano de capacitação permanente dos membros e de promoção da educação em ética em pesquisa envolvendo seres humanos.

Art. 13. Compete ao/à Coordenador/a Substituto/a:

I - substituir o/a Coordenador/a em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o/a Coordenador/a no exercício de suas atribuições;

III - exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo/a Coordenador/a ou pelo colegiado;

IV - declarar-se impedido de participar das atividades referentes ao protocolo da pesquisa quando houver potencial conflito de interesse.

Art. 14. Compete à Secretaria Administrativa do CEP/IFPE:

I - prestar apoio técnico-administrativo às atividades do CEP/IFPE;

II - organizar e manter o arquivo físico e digital dos protocolos e documentos;

III - secretariar as reuniões do colegiado, elaborando atas e registros;

IV - realizar o controle de prazos e da tramitação dos protocolos;

V - manter atualizadas as informações do CEP/IFPE no sítio eletrônico institucional;

VI - realizar atendimento aos pesquisadores e ao público em geral;

VII - executar as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do CEP/IFPE.

Art. 15. Compete aos membros do colegiado:

I - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;

II - realizar análise ética e emitir parecer fundamentado, de forma clara, objetiva e detalhada, quando designados relatores, dentro do prazo normativo;

III - manter sigilo absoluto e a confidencialidade de todas as informações e documentos acessados no exercício de sua função;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

IV - declarar-se impedidos de participar de análise ou deliberação quando houver conflito de interesse de qualquer natureza, inclusive vínculo com pesquisador, patrocinador ou objeto da pesquisa;

V - contribuir para o acompanhamento dos protocolos de pesquisas aprovados e para as atividades educativas promovidas pelo CEP/IFPE.

Art. 16. Para a execução das atribuições previstas neste regimento, a carga horária dedicada às atividades do CEP/IFPE será de:

I - Até **10 (dez) horas** semanais para o exercício do cargo de Coordenador/a e Coordenador/a Substituto/a;

II - Até **6 (seis) horas** semanais para os/as membros relatores/as titulares do colegiado;

III - carga horária equivalente à de membro titular para os/as suplentes em processo de relatoria.

§ 1º Nos horários destinados às atividades do CEP/IFPE, os membros serão dispensados das demais obrigações institucionais, em razão do caráter de relevância pública da função.

§ 2º Os membros do CEP/IFPE não serão remunerados pelo desempenho de suas funções, sendo admitido apenas o ressarcimento de despesas com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessário e na forma da regulamentação aplicável.

Art. 17. Todos os membros e servidores designados para o CEP/IFPE devem assinar declaração de sigilo e confidencialidade, agir com independência na tomada de decisão e zelar pela preservação da confidencialidade dos dados e do anonimato dos participantes de pesquisa.

CAPÍTULO VI – DAS REUNIÕES

Art. 18. O CEP/IFPE reunir-se-á ordinariamente, com periodicidade mínima mensal, e extraordinariamente, quando convocado pelo/a Coordenador/a ou por solicitação de, no mínimo, **1/3 (um terço)** dos membros titulares.

§ 1º As reuniões poderão ocorrer em modalidade presencial, virtual ou híbrida, conforme convocação e condições institucionais.

§ 2º As reuniões do CEP/IFPE são fechadas ao público, sendo o conteúdo nelas tratado de ordem estritamente sigilosa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 19. As reuniões do CEP/IFPE serão instaladas com a presença de mais da metade dos membros titulares.

§ 1º As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, cabendo ao/à Coordenador/a o possível voto de desempate.

§ 2º O parecer *ad referendum* poderá ser emitido em caráter excepcional, desde que o assunto ou parecer consubstanciado tenha sido apreciado pelo menos uma vez pelo colegiado, devendo ser submetido à homologação na primeira reunião seguinte.

§ 3º O número máximo de ausências justificadas e de ausências não justificadas dos membros nas reuniões do CEP/IFPE será disciplinado em ato operacional próprio (instrução normativa), aprovado pelo colegiado e compatível com as normas da Instância Nacional de Ética em Pesquisa.

Art. 20. Terão direito a voto nas deliberações apenas os membros titulares presentes à reunião, bem como os suplentes quando no exercício formal da titularidade.

§ 1º Os membros suplentes, quando na presença dos titulares, não terão direito a voto.

§ 2º O colegiado poderá convidar especialistas externos, representantes de grupos vulneráveis e membros *ad hoc* para emitir opinião técnica ou contextualizada sobre questões específicas, sem direito a voto, não integrando o colegiado e com acesso apenas às informações estritamente necessárias ao desempenho de sua tarefa.

§ 3º Nos casos de pesquisas que envolvam grupos especiais, o CEP/IFPE assegurará, sempre que possível, a participação, na discussão do protocolo, de representante do grupo especial na condição de membro *ad hoc* e de consultor familiarizado com a língua, os costumes e as tradições da comunidade envolvida, quando aplicável.

§ 4º O pesquisador poderá ser convidado a participar das reuniões para prestar esclarecimentos sobre a pesquisa, sendo vedada sua presença no momento da deliberação final.

Art. 21. De cada reunião será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos membros presentes.

Parágrafo único. As atas devem ser mantidas em arquivo confidencial, e os documentos, inclusive virtuais, permanecerão sob sigilo, acessíveis apenas às pessoas autorizadas na forma da legislação e das normas do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos.

CAPÍTULO VII - DO PROCESSO DE ANÁLISE ÉTICA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 22. Os protocolos de pesquisa envolvendo seres humanos deverão ser submetidos ao CEP/IFPE por meio da Plataforma Brasil ou sistema eletrônico integrado instituído pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa.

Parágrafo único. As orientações para elaboração dos protocolos serão tratadas em Instrução Normativa específica.

Art. 23. Os protocolos de pesquisa submetidos ao CEP/IFPE serão classificados conforme o grau de risco envolvido, considerando a natureza da intervenção, o grau de invasividade, a vulnerabilidade da população e o uso de tecnologias emergentes, nos termos do Art. 20 do Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025.

Art. 24. Serão adotados os seguintes critérios de classificação para os protocolos de pesquisa, conforme o grau de risco envolvido (art. 20 do Decreto nº 12.651/2025):

- I. a natureza da intervenção ou do procedimento adotado na pesquisa;
- II. o grau de invasividade e o potencial de dano ao participante de pesquisa;
- III. a população envolvida, com atenção a grupos em situação de vulnerabilidade;
- IV. o uso de tecnologias emergentes, dados sensíveis ou inteligência artificial em saúde;
- V. o grau de incerteza científica quanto aos efeitos do objeto de estudo;
- VI. a existência de benefícios diretos da pesquisa ao participante e coletividade;
- VII. a complexidade do desenho do estudo;
- VIII. o estágio de desenvolvimento clínico do produto ou da tecnologia avaliada; e
- IX. a pesquisa clínica em caráter multicêntrico ou internacional.

Art. 24. Das decisões proferidas pelo CEP/IFPE, cabe recurso fundamentado:

- I - em primeira instância, ao próprio CEP/IFPE, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**;
- II - em segunda e última instância, à Instância Nacional de Ética em Pesquisa, no prazo de **30 (trinta) dias úteis**.

§ 1º Os recursos deverão ser decididos pela instância competente no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**.

§ 2º Os aspectos éticos da pesquisa envolvendo seres humanos que balizarão as decisões proferidas pelo CEP/IFPE, serão tratados em Instrução Normativa específica.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 25. O monitoramento das pesquisas aprovadas será realizado por meio de relatórios anuais enviados pelo/a pesquisador/a-coordenador/a e por outras estratégias definidas conforme o grau de risco e a legislação aplicável.

§ 1º O CEP/IFPE manterá sob sua guarda, em meio físico ou digital, os dados e documentos das pesquisas pelo prazo de **5 (cinco) anos** após o encerramento, ou **10 (dez) anos** para produtos de terapias avançadas.

§ 2º Os eventos adversos graves e as violações de protocolo devem ser comunicados obrigatoriamente ao CEP/IFPE, observando-se os prazos normativos.

Art. 26. O CEP/IFPE garantirá que as pesquisas observem a proteção da privacidade, a confidencialidade dos dados pessoais e o anonimato dos participantes de pesquisa, conforme a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - LGPD e o art. 17 da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024.

Parágrafo único. O material biológico e os dados obtidos na pesquisa serão utilizados exclusivamente para a finalidade prevista no projeto, salvo autorização expressa no termo de consentimento para usos futuros, na forma da legislação aplicável.

Art. 27. O CEP/IFPE poderá solicitar ao/à pesquisador/a, ao patrocinador ou a outros responsáveis informações ou documentos adicionais, bem como a realização de ajustes na documentação da pesquisa antes da emissão do parecer, suspendendo-se o prazo de análise por até **20 (vinte) dias úteis**.

§ 1º O/A pesquisador/a disporá de prazo de **10 (dez) dias úteis**, prorrogável por igual período mediante justificativa, observado o limite máximo de **20 (vinte) dias úteis**, para atender às solicitações do CEP/IFPE.

§ 2º O processo de análise poderá ser cancelado em caso de não atendimento no prazo estabelecido.

§ 3º Os documentos requisitados pelo CEP/IFPE deverão estar previstos em ato do Poder Executivo, em regulamento ou em normativo interno do comitê, e possuir pertinência com a matéria analisada.

Art. 28. O CEP/IFPE observará os seguintes prazos procedimentais:

I - **até 10 (dez) dias úteis** para checagem documental do protocolo;

II - **até 30 (trinta) dias úteis** para análise e emissão do parecer inicial, contados da aceitação integral da documentação do protocolo;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

III - observância dos demais prazos legais e regulamentares aplicáveis aos recursos, monitoramento e comunicações obrigatórias.

Art. 29. O CEP/IFPE manterá documentos descritivos (instruções normativas) dos procedimentos operacionais adotados e registros escritos de suas atividades e reuniões.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Em caso de greve ou recesso institucional, o CEP/IFPE deverá:

I - comunicar imediatamente à Instância Nacional de Ética em Pesquisa a ocorrência de greve e, no caso de recesso institucional, informar previamente o período exato de sua duração;

II - informar à comunidade de pesquisadores, à comunidade acadêmica e às instâncias institucionais correlatas os efeitos da situação sobre a tramitação dos protocolos;

III - informar aos participantes de pesquisa e seus representantes o período de duração estimado da greve ou o período exato do recesso, bem como as formas de contato com o CEP/IFPE e com a Instância Nacional de Ética em Pesquisa;

IV - divulgar amplamente, por via eletrônica, os canais de comunicação disponíveis durante o período;

V - adotar as medidas necessárias à regularização de sua atuação após o período de paralisação ou recesso.

Art. 31. Quaisquer alterações da infraestrutura, da composição dos membros ou do/a servidor/a administrativo/a do CEP/IFPE, bem como as situações de vacância ou afastamento de membros e as respectivas substituições, deverão ser comunicadas à Instância Nacional de Ética em Pesquisa, com as devidas justificativas.

Art. 32. O descumprimento das normas deste regimento, da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, ou das boas práticas clínicas sujeitará o/a infrator/a às providências éticas, disciplinares, sanitárias e profissionais cabíveis, conforme a gravidade da infração.

Parágrafo único. Nos casos de constatação de infração ética na condução de pesquisa envolvendo seres humanos, o CEP/IFPE deverá adotar as providências cabíveis no âmbito do Sistema Nacional de Ética em Pesquisa e proceder à notificação do conselho profissional competente, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024.

Art. 33. O CEP/IFPE manterá página exclusiva no sítio eletrônico institucional para divulgação de sua composição, das respectivas qualificações profissionais de seus membros, do regimento interno, do calendário de reuniões e de modelos de documentos, preservado o sigilo das informações dos protocolos e dos participantes de pesquisa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

Art. 34. Este Regimento Interno deverá ser aprovado pela plenária do CEP/IFPE com quórum mínimo de **2/3 (dois terços) de seus membros**, comprovado por assinatura ou ata da reunião que o aprovou.

Art. 35. Este Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta de qualquer membro, aprovada por **2/3 (dois terços) dos seus membros**, e submetida às instâncias de aprovação competentes.

Art. 36. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do CEP/IFPE, observando-se a legislação federal, as normas da Instância Nacional de Ética em Pesquisa e as normativas institucionais que forem pertinentes.

Art. 37. Este Regimento Interno entra em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFPE e pela Instância Nacional de Ética em Pesquisa, na forma da legislação vigente.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

[1] Brasil. Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024. Dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 29 maio 2024.

[2] Brasil. Decreto nº 12.651, de 7 de outubro de 2025. Regulamenta a Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, que dispõe sobre a pesquisa com seres humanos e institui o Sistema Nacional de Ética em Pesquisa com Seres Humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 8 out. 2025.

[3] Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 706, de 16 de fevereiro de 2023. Dispõe sobre registro, credenciamento, renovação, alteração, suspensão e cancelamento do registro de Comitês de Ética em Pesquisa junto ao Sistema CEP/Conep. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 30 maio 2023.

[4] Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 674, de 6 de maio de 2022. Dispõe sobre a tipificação da pesquisa e a tramitação dos protocolos de pesquisa no Sistema CEP/Conep. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 25 out. 2022.

[5] Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 647, de 12 de outubro de 2020. Dispõe sobre os Representantes de Participante de Pesquisa no Sistema CEP/Conep. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 2020.

[6] Brasil. Conselho Nacional de Saúde. Resolução nº 466, de 12 de dezembro de 2012. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 13 jun. 2013.

[7] Brasil. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 ago. 2018.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO

[8] Brasil. Norma Operacional CNS nº 001, de 2013. Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Sistema CEP/Conep e os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa envolvendo seres humanos no Brasil.

[9] Brasil. Carta Circular nº 244/2016-CONEP/CNS. Orientações sobre greve institucional e recesso institucional no âmbito dos Comitês de Ética em Pesquisa.